



10 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REQUERIMENTO Nº 7/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara:

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação para que nos seja informado a respeito da implementação da Lei Federal 13.935/2019, que preconiza a disponibilização de Psicólogo e Assistente Social para atuarem nas escolas da rede municipal.

Esta Lei foi sancionada em 11 de dezembro de 2019 e deu prazo de um ano para que todos os municípios se adequassem, este prazo se encerrou no dia 11 de dezembro de 2020. Sendo assim, e para que o Gestor do Município não se enquadre em Improbidade Administrativa, requeiro, com a máxima urgência possível, que seja providenciado e esclarecido as dúvidas pertinentes à referida Lei Federal.

As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Sala de Sessões da Câmara, 10 de março de 2021.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Vereador - DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Req FLP 01/2021

João Monlevade 08 de março de 2021

Requerimento nº 4/2021

Senhor Presidente,

Ouvido o plenário desta casa, requeiro ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de João Monlevade, Laércio José Ribeiro, informações a respeito da implementação, pela Secretaria Municipal de Educação, da Lei Federal nº 13.935/2019, que preconiza a disponibilização de Psicólogo e Assistente Social para atuarem nas escolas da rede municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei foi sancionada em 11 de dezembro de 2019 e deu prazo de um ano para que todos os municípios se adequassem, este prazo se encerrou no dia 11 de dezembro de 2020. Sendo assim, e para que o Gestor do Município não se enquadre em Improbidade Administrativa, é que requeiro, com a máxima urgência, que o Prefeito providencie os esclarecimentos pertinentes à implementação da referida Lei Federal.

As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Vereador - DEM

05 MAI 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 61/Secretaria

Em 19 de abril de 2021.

Senhora Secretária:

Atendendo ao Requerimento nº 7/2021 (anexo), do vereador Fernando Linhares Pereira, aprovado na Reunião Extraordinária realizada em 16 de abril de 2021, solicito dessa Secretaria enviar à nossa Casa Legislativa, o mais breve possível, esclarecimentos com relação à implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, que disponibilizou os serviços dos profissionais especialistas em Psicologia e Assistência Social para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exma. Senhora

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de João Monlevade


19/04/2021
Baiter



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Secretaria Municipal de Educação

João Monlevade, 06 de maio de 2021.

Of. 041/2021 SME

Assunto: Resposta Ofício nº 61/Secretaria

Exmo. Sr.
Vereador Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 07.05.21	
Às 10	hs. 28 min.
	
Responsável	

Prezado Senhor,

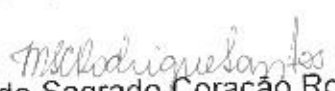
Em atendimento a vossa solicitação quanto à implementação da Lei 13935/2019 que trata da disponibilização de psicólogos e assistentes sociais para atuarem na rede pública de ensino, a Secretaria Municipal - SME esclarece que está em estudo o processo para a efetivação deste importante dispositivo.

A prestação de serviços de equipe multiprofissional, como essa, nas escolas, contribuirá muito para a discussão e resolução de questões cotidianas e de relevada importância.

A SME tem avaliado as legislações vigentes sobre esse tema, como ocorreu nas cidades de Ipatinga (MG) e Capanema (PA), conforme cópias de lei anexas. A observação feita é que as cidades têm construído, de formas bem diferenciadas, as possibilidades de atendimento dessa equipe. É nesse intuito de disponibilizar um trabalho que atenda satisfatoriamente os estudantes de toda a rede pública municipal que esta Secretaria tem pesquisado e discutido como implementar essa importante conquista para a Educação Pública.

A SME espera, em breve, comunicar à V. Sa. os procedimentos a serem tomados para a efetivação deste serviço na rede pública municipal de Educação.

Atenciosamente,


Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos.
Secretária Municipal de Educação

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretaria Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Avenida Getúlio Vargas, 4798 - 2º Andar - Bairro Carneirinhos - João Monlevade/MG.
telefone: 31 3852-4313 - E-mail: educacaojm@hotmail.com

LEI N.º 4.121, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;



II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

XIV – o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta



com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 6 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

[Handwritten signature]
Poder Executivo
Município de Capanema-PA

RECEBUEMOS
EXCERTEZA DA CMC
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
em 23.08.19 às 10:35h

Projeto de Lei nº 02 /2019

“Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e de Assistente Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema-PA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada que as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema deverão implantar serviços de Psicologia e de Assistente Social, sendo obrigatória a presença desses profissionais especializados para o atendimento de alunos e profissionais da educação que deles necessitarem.

§ 1º O psicólogo escolar e o assistente social escolar deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola.

§ 2º A presença destes profissionais psicólogo e assistente social escolar se dará a razão de 01 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitando a legislação específica das categorias.

Art. 2º Compete ao Assistente Social Escolar:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

III - dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

§ 1º A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

§ 2º É vedado o serviço de atendimento clínico psicológico dentro da instituição escolar.

Art. 4º As escolas terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema/PA, 23 de agosto de 2019.


KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Katiúscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Da mesma forma, os professores também poderão receber orientações sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir de forma negativa nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Promovendo-se o adequado atendimento psicológico e social aos alunos e suas famílias, garante-se a diminuição da violência dentro das escolas, a potencial diminuição dos problemas sociais, como também será garantido o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo principalmente, instalando-se a cultura de paz. Portanto, não se trata de aumentar custos com a educação, mas sim em investimento a médio e a longo prazo, pois esta medida poderá, inclusive, diminuir os casos de afastamento dos profissionais de educação e assegurar a harmonia entre alunos e professores.

Por este motivo é que no ordenamento jurídico brasileiro vigora em diversos outros municípios lei municipal que tratam exatamente dessa obrigatoriedade, inclusive havendo legislação de âmbito estadual impondo a instalação dos serviços desses profissionais, Assistente Social e Psicólogo, nas escolas da rede pública de ensino.

Expostas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, aguardo, Senhor Presidente, apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo o apoio dos nobres Pares à sua célere aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 23 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Katiúscia Batista de Souza
Vereadora PSDB
KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capanema
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Educação

Projeto nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DA CMC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

23.08.19 10:354

Projeto de Lei nº 02 /2019

“Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e de Assistente Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema-PA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada que as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema deverão implantar serviços de Psicologia e de Assistente Social, sendo obrigatória a presença desses profissionais especializados para o atendimento de alunos e profissionais da educação que deles necessitarem.

§ 1º O psicólogo escolar e o assistente social escolar deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola.

§ 2º A presença destes profissionais psicólogo e assistente social escolar se dará a razão de 01 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitando a legislação específica das categorias.

Art. 2º Compete ao Assistente Social Escolar:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

III - dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

§ 1º A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

§ 2º É vedado o serviço de atendimento clínico psicológico dentro da instituição escolar.

Art. 4º As escolas terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema/PA, 23 de agosto de 2019.


KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Katiúscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Da mesma forma, os professores também poderão receber orientações sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir de forma negativa nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Promovendo-se o adequado atendimento psicológico e social aos alunos e suas famílias, garante-se a diminuição da violência dentro das escolas, a potencial diminuição dos problemas sociais, como também será garantido o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo principalmente, instalando-se a cultura de paz. Portanto, não se trata de aumentar custos com a educação, mas sim em investimento a médio e a longo prazo, pois esta medida poderá, inclusive, diminuir os casos de afastamento dos profissionais de educação e assegurar a harmonia entre alunos e professores.

Por este motivo é que no ordenamento jurídico brasileiro vigora em diversos outros municípios lei municipal que tratam exatamente dessa obrigatoriedade, inclusive havendo legislação de âmbito estadual impondo a instalação dos serviços desses profissionais, Assistente Social e Psicólogo, nas escolas da rede pública de ensino.

Expostas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, aguardo, Senhor Presidente, apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo o apoio dos nobres Pares à sua célere aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 23 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora - PSDB
Vereadora do Município de Capanema

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capanema
Nesta.

